



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90

CONTRATO Nº 007 - 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E A EMPRESA SAN GABRIEL SERVICOS E TRANSPORTES, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**, CNPJ/MF nº 00.445.549/0001-90, com sede administrativa na Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Porto Franco/MA, por seu Presidente, **GEDEON GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAN GABRIEL SERVICOS E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.313.963/0001-06, sediada na AV JK Nº 623, SALA 3, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, representada por sua sócia administradora a Sr^a. Priscylla Gomes Pereira Jácomo, portadora da cédula de identidade sob o nº 069980852019-6 SSPA/MA e CPF/MF nº 024.889.771-36, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007-2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Locação de mão de obra temporária, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, conforme Proposta de Preço. De acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007-2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2020** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento administrativo de dispensa de licitação realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. O proponente contratado deverá prestar os serviços nas quantidades, no horário e local estipulado;
- IV. É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços a entrega dos mesmos conforme especificações de sua proposta;
- V. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará por prestar os serviços de forma correta e sem ônus;
- VI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- VIII. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 16.314,25**, (Dezesseis mil e trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos). Conforme tabela abaixo.

ITEM	FUNÇÃO PROFISSIONAL	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	PEDREIRO	HORA	60	R\$ 23,30	R\$ 1.398,00
2	SERVENTE DE PEDREIRO	HORA	60	R\$ 17,25	R\$ 1.035,00
3	SERRALHEIRO	HORA	25	R\$ 23,30	R\$ 582,50
4	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	HORA	25	R\$ 17,25	R\$ 431,25
5	PINTOR	HORA	150	R\$ 23,30	R\$ 3.495,00
6	AJUDANTE DE PINTOR	HORA	150	R\$ 17,25	R\$ 2.587,50
7	CARPINTEIRO	HORA	50	R\$ 25,80	R\$ 1.290,00
8	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	HORA	50	R\$ 18,90	R\$ 945,00
9	VIDRACEIRO	HORA	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
10	AJUDANTE DE VIDRACEIRO	HORA	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
11	AJUDANTE GERAL	HORA	200	R\$ 17,25	R\$ 3.450,00
					R\$ 16.314,25

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Finanças ou por outro setor específico da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

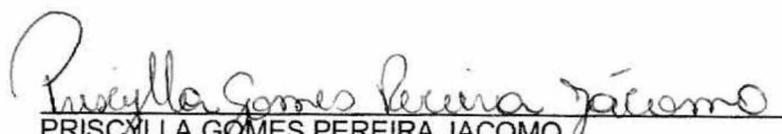
CNPJ: 00.445.549/0001-90

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Franco – MA, 02 de abril de 2020.


CONTRATANTE – **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**
Presidente da Câmara


PRISCYLLA GOMES PEREIRA JACOMO
SAN GABRIEL SERVICOS E TRANSPORTES
RG nº 069980852019-6 SSPA/MA
CPF/MF nº 024.889.771-36
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF _____

Nome: _____ CPF/MF _____